FIESC

CE N° 38438/18

Florianópolis, 30 de maio de 2018.

Aos fornecedores licitantes,

Assunto: ESCLARECIMENTOS II

REF: PP 077-2018 – Aquisição de Workstations (estação de trabalho) de alto desempenho, para os Laboratórios de Engenharia das unidades do SENAI de Blumenau, Jaraguá do Sul e Joinville, para atendimento das necessidades das Entidades Licitantes, conforme condições e exigências deste Edital e seus anexos.

Senhores,

Reportamo-nos ao Edital de licitação em referência para responder aos esclarecimentos abaixo, da respectiva empresa:

Empresa: SEPROL

Com relação a resposta do questionamento 1, talvez não tenha ficado bem claro, o fabricante HPI fornece o hardware em nota fiscal de venda (ICMS) e a garantia em nota fiscal de serviço (ISS), pois os tributos são diferentes para material e serviço, a lei não permite emitir a garantia em nota fiscal que não seja de serviço (ISS), por questionamos mais uma vez se será aceito o faturamento desta forma?

Q1) Os produtos a serem ofertados para este certame são compostos por hardware que exigem serviços de garantia, os quais possuem tributação diferenciada conforme a legislação vigente. Sendo assim, entendemos que para atender às exigências do edital é necessário faturar o hardware e os serviços em notas fiscais separadas, sendo o hardware em nota fiscal de venda de material tributado com ICMS e a de serviços em nota fiscal de serviço tributado pelo ISS.
Considerando que o órgão possui verba distintas para material e outra para serviço, será aceito o faturamento em separado de material e de serviço?

R: O entendimento NÃO está correto. Não será aceito faturamento de um mesmo produto em notas separadas.
O item a ser adquirido é Workstation (estação de trabalho) de alto desempenho e seu faturamento terá que ser de acordo com este item.

Feitos os esclarecimentos, contamos com a participação de todos.

Bianca Vieira de
GEADS - FIESC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO